



- FOLHA Nº 000957
PROCESSO 0004/2021
MODALIDADE PK
VISTO: 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ: 06.988.976/0001-09

CONTRATO PE SRP Nº 009/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000014/21 - CPL
CONTRATO Nº 20210429002

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA
PASSINHO EIRELI – ME.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, situada à Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA, CNPJ: 06.988.976/0001-09 MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA-MA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 91969798-4/SSP/MA e do CPF nº 099.156.133-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Distribuidora Passinho Eireli – ME, Estrada / MA- 203, Nº 03/B, Alto da Base, CEP: 65.138-000, Raposa – MA CNPJ: 29.142.604/0001-54, Inscrição Estadual: 125470940, neste ato representada pelo Sócio/Gerente, Sr. Adelman Gonçalves Passinho, portador da Cédula de Identidade nº 166837720016 SSP/MA e do CPF nº 968.051.373-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para futuras Aquisição de Merenda Escolar, para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino de Magalhães de Almeida/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.438,534,00 (um milhão quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais) , conforme descrição dos produtos abaixo:

ÍTEM	PRODUTOS	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACUCAR CRISTAL PACOTE COM 01 KG	KG	9.000	BLANCO	R\$ 3,75	R\$ 33.750,00
2	ARROZ TIPO I PACOTE DE 1 KG	KG	12.000	BOM MARANHESE	R\$ 5,90	R\$ 70.800,00
3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER PACOTE COM 400G	PCT	10.000	TRIGOLINO	R\$ 5,60	R\$ 56.000,00
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE COM 400G	PCT	10.000	TRIGOLINO	R\$ 6,10	R\$ 61.000,00
5	COLORAU EM PÓ PACOTE COM 100G	KG	200	DONA CLARA	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
6	FLOCÃO DE MILHO PACOTE COM 500G	PCT	7.000	NORDESTINO	R\$ 2,50	R\$ 17.500,00
7	ÓLEO COMESTÍVEL LATA DE 900ML	UND	5.000	ABC	R\$ 10,50	R\$ 52.500,00



PROCESSO Nº 00041/2021
MODALIDADE P/E
VISTO: P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ: 06.988.976/0001-09

8	MACARRAO ESPAGUETE PACOTE COM 500G	PCT	11.500	RICOSA	R\$ 4,20	R\$ 48.300,00
9	SARDINHA EM OLEO LATA COM 125G	LATA	14.000	88	R\$ 4,99	R\$ 69.860,00
10	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	10.000	FRIBAL	R\$ 27,00	R\$ 270.000,00
11	CARNE BOVINA DE 1ª IN NATURA	KG	5.000	FRIBAL	R\$ 36,80	R\$ 184.000,00
12	MARGARINA POTE COM 500G	UND	4000	PRIMOR	R\$ 7,10	R\$ 28.400,00
13	FEIJÃO CARIOCA PACOTE COM 01KG	KG	10000	SAN REI	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00
14	FARINHA MANDIOCA PACOTE COM 01KG	KG	2000	SAN REI	R\$ 8,00	R\$ 16.400,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE COM 200G	PCT	17.000	ITALAC	R\$ 7,40	R\$ 125.800,00
16	SAL REFINADO PACOTE COM 01KG	KG	200	MIRAMAR	R\$ 1,32	R\$ 264,00
17	ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE COM 400G	PCT	9.000	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 9,00	R\$ 81.000,00
18	LEITE CONDENSADO 395G	UN	4.000	ITALAC	R\$ 5,40	R\$ 21.600,00
19	CREME DE LEITE 200G	UN	2.000	ITALAC	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
20	MILHO CANJICA P/ MUNGUNZÁ PACOTE COM 500G	PCT	6000	SAN REI	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
21	VINAGRE DE ALCOOL 500ML	UN	2000	MARATÁ	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
22	EXTRATO DE TOMATE SACHÊ COM 340G	UN	4000	QUERO	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
23	OVOS DE GALINHA BRANCA	UN	12.000	AVINE	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
24	ALHO NATURAL	KG	300	NOBRE	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
25	FARINHA DE TRIGO PACOTE COM 01KG	KG	1000	DONA BENTA	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
26	FERMENTO PACOTE COM 100G	UN	300	ROYAL	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
27	MINGAU MULTICEREAIS LATA DE 400G	UN	2000	NUTRILON	R\$ 13,80	R\$ 27.800,00
28	LEITE EM PÓ (ZERO LACTOSE) LATA COM 380G	LATA	100	ITALAC	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
29	ADOÇANTE LÍQUIDO 100ML	UN	100	ZERO CAL	R\$ 5,00	R\$ 500,00
30	MIST PREP ARROZ COM FEIJÃO CHARQUE PACOTE COM 01KG	KG	2000	MASTER	R\$ 17,00	R\$ 35.200,00
31	ALIMENTO VITAMINADO 3 CEREAIS 210G	UN	3000	NUTRILON	R\$ 6,70	R\$ 20.100,00
32	PÃO	UN	5000	BUMBA MEU PÃO	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00

Valor Total R\$ 1.438.534,00 (um milhão quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais)

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

12.361.0390.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA
339030 - material de consumo.

Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida - Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09



- FOLHA Nº 259	
PROCESSO	00001/2021
MODALIDADE	DE
VISTO:	0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ: 06.988.976/0001-09

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Cláusula I - DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



- FOLHA Nº 00560	
PROCESSO	00004/2021
MODALIDADE	PIE
VISTO:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ: 06.988.976/0001-09

- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Magalhães De Almeida/Ma, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

- FL. Nº 00061
PROCESSO 0004/2021
MODALIDADE 112
VISTO: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ: 06.988.976/0001-09

- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Magalhães De Almeida/Ma.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

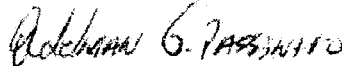
Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Magalhães De Almeida/Ma, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

MAGALHÃES DE ALMEIDA MA (MA), 29 de abril de 2021.


Raimundo Nonato Carvalho
Prefeito Municipal,


Adeilton G. Passinho

Distribuidora Passinho Eireli - ME.

CNPJ: 29.142.604/0001-54

Mario Luiz Ferrer do Sello
609.410.803-58

Vinicius Brito da Silva
054.631.843-64